

A parcela quebra-de-caixa é de natureza salarial.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº. TST-RR-554/81, em que é Recorrente BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A e é Recorrido JOSÉ AUGUSTO GARCIA SUSSI.

Revista do reclamado (fls.165/169), impugnando: a) a integração da parcela denominada quebra-de-caixa nas verbas indenizatórias; b) integração das diárias; c) adicional de transferência.

Não há contra-razões.

A douta Procuradoria Geral, às fls. 178, é pelo improvimento.

É o relatório.

V O T O

Quanto às diárias de viagem, não conheço com apoio na Súmula nº 10/

Não se discute se o ocupante de cargo de confiança pode ou não ser transferido. O que se decidiu é que, tendo havido transferência por iniciativa do empregador, é devido o respectivo adicional. A matéria é de natureza interpretativa e a revista não colaciona divergência. Não conheço.

No que concerne à natureza da parcela denominada quebra-de-caixa, conheço pela divergência.

No mérito, entendo que a parcela um

um é contraprestação específica de determinadas funções, pelo que tem natureza salarial, a teor do art. 457 da CLT, integrando a remuneração, para o cálculo indenizatório.

Nego provimento.

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho conhecer em parte do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

Brasília, 09 de fevereiro de 1982.

Presidente

MARCELO PIMENTEL

Relator

ORLANDO COUTINHO

Ciente: _____

Procurador

HÉLIO ARAÚJO DE ASSUMPÇÃO